



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Data: 26 de outubro de 2018.

Cria o “Certificado de Filantropia” e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado no município de Sorriso – MT o ‘Certificado de Filantropia’.

**Art. 2º** O ‘Certificado de Filantropia’ instituído pelo Poder Legislativo Municipal de Sorriso, destina-se às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, esportes, assistência social ou saúde no município de Sorriso/MT, de forma gratuita, continuada e planejada, há pelos menos 01(um) ano de efetiva atividade.

**Art. 3º** A propositura será precedida obrigatoriamente, de documentos da entidade, conforme estabelece o art. 4º desta Resolução, que justifiquem a concessão do ‘Certificado de Filantropia’ para serem analisados pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão Especial de Certificação Filantrópica.

**Parágrafo único** – A Comissão Especial de Certificação Filantrópica terá por finalidade acompanhar as atividades desenvolvidas pela entidade que requereu a certificação, buscando confrontar os documentos com suas atividades, de preferência realizando visitas *in loco*, bem como a sua atuação no período de vigência da Certificação.

**Art. 4º** A entidade deverá apresentar os seguintes documentos para estar apta a receber o “Certificado de Filantropia”:

- a) Ofício emitido pela entidade, à Mesa Diretora ou a qualquer vereador, requerendo o ‘Certificado de Filantropia’, com o aporte de documentos;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Estatuto da entidade);
- d) Cópia da ata de eleição e posse dos atuais dirigentes da entidade;
- e) Cópia do RG e CPF dos dirigentes da entidade;
- f) Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre as ações desenvolvidas, o público atendido, os recursos envolvidos e benefícios sociais alcançados;
- g) Relação com os nomes dos funcionários da entidade e respectiva formação e função;
- h) Relação com o nome das pessoas atendidas pela entidade.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- i) Plano de atendimento com concessão de bolsas se houver, bem como as ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas;
- j) Demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, compreendendo: Balanço Patrimonial, resultados do exercício, mutações do patrimônio líquido e fluxos de caixa no exercício anterior ao requerimento, assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- k) Cópia do Alvará de funcionamento da entidade fornecido pela Prefeitura Municipal de Sorriso;
- l) Certidão de Débito Negativa Receita Municipal;
- m) Certidão de Débito Negativa Receita Estadual;
- n) Certidão negativa de Débito no INSS;
- o) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- p) Certidão Negativa Judicial do Tribunal de Justiça do Mato Grosso – TJMT;
- q) Certidão Negativa Trabalhista – TST.

**Art. 5º** O ‘Certificado de Filantropia’ será concedido as entidades via Projeto de Decreto Legislativo que deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para encaminhamento a Plenário e de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis para ser aprovado.

**Art. 6º** O ‘Certificado de Filantropia’ terá validade de 03 (três) anos após sua publicação.

**Parágrafo único** – A entidade interessada em obter novo ‘Certificado de Filantropia’ deverá apresentar novamente todo o rol de documentos exigidos no art.4º desta Resolução.

**Art. 7º** A Secretaria da Câmara deverá manter registro constando à tramitação completa e todos os esclarecimentos necessários nos anais Legislativos.

**Art. 8º** A beneficiada que recebeu o ‘Certificado de Filantropia’, compromete-se, enquanto viger a certificação, em manter os fins estatutários da entidade, dar continuidade as suas funções beneficentes e demais regularidades, permitir livre acesso da Comissão Especial de Certificação Filantrópica em visitas *in loco* a qualquer tempo para verificar a atuação da entidade, sob pena de revogação do ‘Certificado de Filantropia’.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2018.

PUBLICADO NO QUADRO ..  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Em \_\_\_\_\_

  
FABIO GAVASSO  
Presidente

PUBLICADO NO QUADRO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

Em 26/10/2018.

Carmem Teresinha Welter

Coordenadora de Serviços Legislativos  
Portaria 049/2017